



MUNICIPIO DO CRATO

Contrato de Prestação de Serviços n.º 8/2014

"Realização de espetáculo pelo grupo, Natiruts, no dia 28 de agosto de 2014, no Festival do Crato 2014"

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria José Gomes da Costa, Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: João Manuel Ferreira Farinha, casado, natural da Freguesia de Aldeia da Mata, Município do Crato, residente na Rua da Estrada Nova, n.º 15, 7430-015 Aldeia da Mata, portador do Bilhete de Identidade n.º 2330185, válido até 21/06/2015, que outorga na qualidade de Vereador da Câmara Municipal do Crato e em representação do Município do Crato, no uso de competência delegada, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato, em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado 27 de fevereiro de 2014. -----

O Município do Crato é titular do cartão de pessoa coletiva número 506659968.-----

Segundo: Filipa Corte Real Simões Serra, titular do Cartão de Cidadão n.º 13283094, residente na Rua Nossa Senhora dos Remédios, Cabeço de Mouro, n.º 142, 2785-107 São Domingos de Rana, que outorga em representação da empresa Diretoprópalco Produções Unipessoal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 510749801.-----

Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante assim como a qualidade e os poderes atrás referidos por ser do meu conhecimento pessoal e a identidade do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão, a qualidade e os poderes para este ato, pela certidão da Conservatória do Registo Comercial acima mencionada. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: -----



MUNICIPIO DO CRATO

De acordo com o meu despacho, datado de 20 de maio de dois mil e catorze, na sequência do procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea e), n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, foi adjudicado a "Realização de espetáculo pelo grupo Natiruts, no dia 28 de agosto de 2014, no Festival do Crato 2014" de conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e Caderno de Encargos, documentos que fazem parte integrante deste contrato. A minuta do contrato depois de aprovada por despacho do senhor Vereador com competência delegada, datado de 11 de junho de 2014, foi enviada ao Segundo Outorgante, tendo a mesma sido aceite, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Assim, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

O segundo Outorgante, **REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO ARTISTA Natiruts**, compromete-se a garantir um espetáculo com o grupo, no dia **28 de agosto 2014**, no **CRATO**, com uma duração mínima de **90 minutos**.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno



MUNICIPIO DO CRATO

de Encargos;

- c) O Caderno de Encargos:
 - d) A proposta adjudicada
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de assegurar a realização do espetáculo pelo **Natiruts no dia 28 de agosto de 2014;**
- b) Obrigação de manter o seu representante (Road Manager) no local do espetáculo durante toda a duração do mesmo;



MUNICIPIO DO CRATO

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Prazo de Prestação do Serviço

O prestador de serviços obriga-se a realizar o espetáculo pelo grupo **Natiruts** no dia 28 de agosto 2014.

Cláusula 6.^a – Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços, decorrem para o Município as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de colocar no local do espetáculo todas as condições técnicas necessárias à actuação dos artistas;
2. Obrigação de obter as licenças e autorizações necessárias à realização do espetáculo, bem como, ao pagamento das taxas necessárias à realização da actuação dos artistas, incluindo as referentes à Sociedade Portuguesa de Autores.

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é no valor de 21.508,00 € (Vinte e Um Mil Quinhentos e Oito Euros).
2. O pagamento a efetuar far-se-á pela classificação orçamental seguinte: classificação 110299 (um um zero dois nove nove).



MUNICIPIO DO CRATO

S.
P.

Q

3. A despesa está comprometida com o n.º 11290

4. O pagamento, considerando o despacho do senhor Vereador com competência delegada para o efeito, datado de 19 de maio de 2014, será feito da seguinte forma:

- a) 50% com a assinatura do Contrato
- b) 50% no dia da realização do espetáculo

Cláusula 8.^a – Condições de pagamento

- 1. A (s) quantia (s) devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula 7.^a.
- 2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 9.^a – Penalidades Contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;



MUNICIPIO DO CRATO

- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- c) Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores de serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se seja ainda uma indemnização pelo excedente.

Cláusula 10.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICIPIO DO CRATO

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a – Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 Junho, pelas disposições deste contrato e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
 2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.
- Assim disseram e outorgaram. -----



MUNICIPIO DO CRATO

Arquivo: -----

- Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.-----
- Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a empresa Diretoprópalco Produções Unipessoal, Lda., tem a situação contributiva regularizada.-----
- Certidão da Finanças da não existência de Dívidas à Fazenda Nacional pela empresa Diretoprópalco Produções Unipessoal, Lda;-----
- Proposta; -----
- Caderno de Encargos; -----
- Registos Criminais. -----

Exibiram: -----

- Cartão de Cidadão 13283094
- Certidão de Identificação da pessoa coletiva número 510749801

O presente contrato foi lido em voz alta aos outorgantes na presença dos mesmos a quem expliquei o seu conteúdo e efeitos depois do que foi assinado por todos e por mim Oficial Público.

1.º Outorgante

2.º Outorgante

O Oficial Público